

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 05/2020
Protocolo Administrativo nº 3266/2021 (PA 547/2019)

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E DE DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO TRT – 16ª REGIÃO, E A EMPRESA CLARO S.A.

A **União**, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, bairro Areinha, São Luís - MA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmº. Sr. Desembargador Presidente **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, do outro lado, a empresa **CLARO S/A**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B, Santo Amaro – CEP 04.709-110, São Paulo - SP, representada neste ato pela Senhora **ÉRIKA MENDES PADILHA**, portadora da Cédula de Identidade nº 197.412 -SSP/RR e CPF (MF) nº 299.269.898-96, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta em despacho DG nº 2826/2021, doc 10 do Protocolo Administrativo nº 3266/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2020, cujo objeto é a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviços de Dados, com fornecimento de smartphones e modem 4G, em regime de comodato, visa a prorrogação de vigência pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência contratual fica prorrogado pelo período de 18 (dezoito) meses, correspondente ao período de 14 de outubro de 2021 a 13 de abril de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

3.1 A Contratada deverá atualizar a garantia contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua vigência, com validade de 90 (noventa) dias, após término da vigência contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas oriundas do presente aditivo correrão a conta dos recursos orçamentários configurados ao CONTRATANTE, no exercício 2021, Programa de Trabalho 168170 - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Fontes 0100000000, 0150000000 0181000000 0127000000.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Fica assegurado à CONTRATADA a análise de reajuste, conforme originalmente estabelecido em cláusula contratual onze.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

6.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, que assinam juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Luís, 01 de outubro de 2021.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Assinado de forma digital por JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2021.10.01 11:09:39 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador-Presidente
TRT – 16ª Região

ERIKA MENDES
PADILHA:29926989896
Assinado de forma digital por ERIKA MENDES
PADILHA:29926989896
Dados: 2021.10.04 10:19:12 -03'00'

ÉRIKA MENDES PADILHA
CLARO S/A

TESTEMUNHAS:

1. NOME: *Ana Celia Ferreira Mendes*
Documento de Identificação *30816427-TRT-16ª*

2. NOME: *Glénia Lopes de Souza*
Documento de Identificação *018.950.673-32*